



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 061/92

de 16 de dezembro de 1992.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO- Estado do Piauí.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade estabelecer diretrizes e formular políticas municipais de desenvolvimento econômico e social.

§ 1º- O Conselho de Desenvolvimento terá como composição o colegiado e uma Secretaria Executiva.

§ 2º- O Secretário Municipal de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento.

Art.2º- São membro efetivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento, além do Secretário Municipal de Planejamento, um Representante com o seu Respetivo Suplente indicados pelas seguintes entidades:

- A)- Prefeitura Municipal de Floriano;
- B)- Câmara Municipal de Floriano;
- C)- Fundação Universidade do Piauí;
- D)- Serviço do Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí;
- E)- Banco do Brasil S/A - Agência de Floriano;
- F)- Associação Comercial do Sul do Piauí;
- G)- Associação dos Criadores do Médio Parnaíba;
- H)- Diocese de Oeiras - Floriano.

§ 1º- Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º- O Presidente do Conselho, será eleito pelos seus membros efetivos, dentre estes, em eleição secreta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º- No caso de falta ou impedimento de membro do Conselho e seu respectivo suplente para completar o mandato.

Art.3º- Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento e respectivos suplentes não farão jús a percepção de nenhuma espécie de remuneração pelo exercício do mandato, sendo porém considerados como serviço público relevante.

Art.4º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento compete:

- I- Estabelecer e reavaliar as diretrizes das políticas de desenvolvimento econômico e social;
- II- Deliberar sobre a realização de eventos específicos nas áreas de desenvolvimento econômico e social;
- III- Apreciar o orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas anuais programadas;
- IV- Aprovar os relatórios anuais elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento relativos à execução dos programas e projetos de desenvolvimento econômico e social; e,
- V- Delegar ao Secretário Executivo a atribuição de divulgação das deliberações tomadas.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinário.

Art.6º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento definirá Câmaras Setoriais específicas por atividade, necessárias ao desempenho de suas funções.

Art.7º- O Prefeito Municipal, dentro de 60 (dias) baixará regulamento do Conselho de Desenvolvimento a ser expedido por Decreto.

continua.....



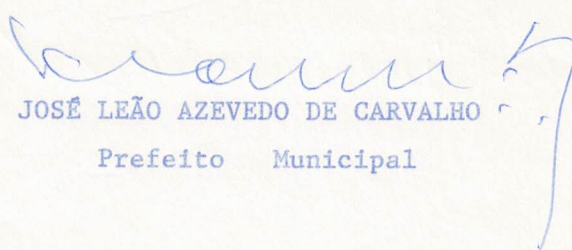
Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Pi, 16 de dezembro
de 1992.


JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


DEUSDETE PEREIRA

Chefe de Gabinete


JOSÉ ATAÍDE AZEVEDO DE CARVALHO

Secretário de Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei,
aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos noventa e
dois.


FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
Agente Administrativo "C"